

CONTRATO Nº 035/CEGÁS/2018
PROCESSO Nº 3060121/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS E (O)A EMPRESA ATODOGÁS INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS situada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, Cep.: 60.830-005, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.759.185/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Técnico e Comercial **Fabrizio Bomtempo de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Identidade nº 1568028 SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.775.801-87, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Diretor Presidente **Hugo Santana de Figueirêdo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro e professor, portador da Carteira de Identidade de nº 628804-83 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.179.208-70, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e a empresa **ATODOGÁS INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Diamantina nº 660, Bairro Vila Maria, São Paulo/SP, CEP: 02.117-011, Fone: (11) 2500.2530, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.792.945/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor **Horácio Ruben Andrés**, argentino, portador RNE nº W-052759D SE/DPMAF/SP, e do CPF nº 014.575.648-31, residente e domiciliada(o) em São Paulo/SP, na Rua Tibiriçá nº 282, Casa B1, Condomínio Horizonte Parque das Árvores, Bairro Brooklin Paulista, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20180009/CEGÁS, e seus anexos, os preceitos do direito privado, as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 13.303/2016, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20180009/CEGÁS, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição com instalação, montagem e comissionamento de equipamentos para realização de um retrofit (adequação e modernização) de 01 (um) sistema de odorização de gás natural instalado e operando, na Estação de Transferência Custódia – ETC de Aquiraz, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global, com a forma de fornecimento INTEGRAL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global será de **R\$ 455.000,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), pagos com recursos próprios oriundos da CEGÁS.

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação das Nota Fiscais/Faturas dos materiais e dos serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação disposta no subitem 6.4.1., deste contrato, no protocolo da CEGÁS, para fins de conferência e atestado pelo gestor do contrato.

6.1.1. Após a certificação da nota fiscal/fatura pela CEGÁS, os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 6.1.1., deste contrato, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.7. Fica assegurado a CEGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios oriundos da CEGÁS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos previstos no art. 71 da lei 13.303/2016, devendo ser publicado nos termos do art. 51, § 2º da lei 13.303/2016.

8.1.1. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do § 2º, do art. 51, da Lei Federal nº 13.303/2016.

245
W

8.2. O prazo de execução do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços e Fornecimento, após publicação do extrato do contrato em Diário Oficial.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, por acordo entre as partes, nos termos do art. 72, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

9.1.1. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (sessenta) dias do prazo contratual.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da assinatura da ordem de fornecimento ou instrumento hábil, na Sede Operacional da CIA DE GAS DO CEARA – CEGÁS, localizada à Rua Morada Nova, 100, Pátio A – 161, Boa Esperança, CEP: 61935-300 – Maracanaú – CE CNPJ: 73.759.185/0003-58 – IE: 06582573-0, nos horários e dias da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser substituído ou reparado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

10.1.4. Antes da entrega o fornecedor deverá contatar a CEGÁS, para o recebimento, através do Fone (85) 3266.6900.



A

X

4

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Substituir os equipamentos que apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CEGÁS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Autorização de Serviços e Fornecimento ou documento hábil, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016;

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Operação e Manutenção, como Gerente do contrato e o Coordenador de Operação e Manutenção II, como Fiscal do Contrato, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE.

13.2. A CEGÁS reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização na execução dos serviços objeto do presente do contrato, sem que tal fato exima a contratada das obrigações assumidas. Assim sendo, atenderá prontamente às reclamações procedidas para fiel observância das exigências contratuais.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CEGÁS não exime a contratada da total responsabilidade pelos fornecimentos.

13.4. No caso da inobservância, pela contratada, das exigências da fiscalização, terá a CEGÁS, além do direito de aplicação das sanções previstas no contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1. Entre outros eventos identificados no caso concreto, a CONTRATADA suportará os efeitos econômicos e financeiros dos seguintes eventos:

I – Atraso na entrega dos equipamentos/materiais;

II – Variação cambial do dólar dentro do intervalo de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, utilizando como data-base a cotação da data da apresentação da proposta. Na hipótese de variação superior ao intervalo descrito, caberá a revisão dos preços para mais ou para menos;

III – Greve dos empregados do FORNECEDOR;

IV – Dano, extravio ou outro incidente durante o transporte do equipamento/material.

14.1.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no item 14.1, deste contrato, a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, deverá informar a CEGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência, bem como um relatório dos fatos, anexando as evidências;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,



248

e) Outras informações relevantes.

14.1.2. Após a notificação, a CEGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CEGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.1.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

14.1.4. O reconhecimento pela CEGÁS dos eventos descritos no item 14.1 deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.1.5. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso III do item 14.1, deste contrato, todas as despesas de reposição ou de reenvio correrão por conta da CONTRATADA e o equipamento/material só será considerado entregue, quando recebido na sede da CEGÁS.

14.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

14.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO

14.2.4. ESTE CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, quando comprovado que todas as medidas para sanar os danos foram tomadas, e, mesmo assim a manutenção deste CONTRATO se torne impossível ou inviável nas condições existentes/ou excessivamente onerosa.

14.2.5. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.6. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas da execução deste CONTRATO, não previstos nesta Matriz, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I – Advertência: Repreensão por escrito imposta a contratada por falta leve na execução do contrato;

II – Multas, estipuladas na forma do subitem 15.3., deste contrato.

III – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 15.1., deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.



15.3. A multa aplicável será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor nota de empenho, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante;

15.4. A(s) multa(s) a que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

15.4.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

15.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar são sanções administrativas que obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.8.1.- por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

15.8.2. – por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.8.3. – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

15.8.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

15.8.3.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.8.3.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará sua rescisão pela CEGÁS, com as consequências previstas neste Contrato e na legislação que rege a Administração Pública e seus contratos.

16.2. Considera-se em mora a CONTRATADA, pelo simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;
- XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei 13.303/16;
- XIII – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XV – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





XVI – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI do item anterior.

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEGÁS;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza – Ce., 28 de AGOSTO de 2018.



FABRÍCIO BOMTEMPO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico e Comercial
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS



HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
Diretor Presidente
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS



HORACIO RUBEN ANDRÉS
Diretor
ATODOGÁS Indústria, Importação, Exportação, Comércio e
Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

